



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46310/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 5501.30.00**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação referente à NCM 5501.30.00, por motivo de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, Diretriz CCM 108/2021, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota, com base nas seguintes disposições:

Tabela 1: Redução tarifária – Cota de importação

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
5501.30.00	Cabo Acrílico	Abit – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção.	De 16% para 0%	365 dias	6.240 toneladas

Sobre o produto

Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 26602/2021/ME, emitida pelo Comitê de Alterações Tarifárias – CAT/CAMEX, os “Cabos acrílicos” são matéria prima para a fabricação de fios acrílicos usados na aplicação de tecidos, malhas e confecções de vestuário, de acordo com as informações contidas no referido documento.

Sobre o pleito

Segundo a Nota Técnica do CAT/CAMEX, mencionada anteriormente, o produto em apreço teve medida de redução tarifária, com alíquota de 2%, com vigência de 14/09/2020 até 13/09/2021, ao amparo da Resolução GECEX nº 86/2020, e o pleito atual se enquadra em renovação automática, com alíquota de II pleiteada a 0%, ao amparo da Resolução GMC 49/2019. Ainda de acordo com informações consignadas no documento, a pleiteante ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil de Confecção afirma que a manutenção das medidas de desabastecimento ao cabo e à fibra acrílica decorre da não existência de produção dos insumos no Brasil e nos demais membros do Mercosul. A única fábrica que existia no Brasil – Radicifibras – encerrou suas atividades em 2014, para os dois produtos, sendo o mercado abastecido totalmente por importações extrazona. Em 2020, a importação brasileira da NCM 5501.30.00 atingiu 2.346 toneladas. Entre as principais origens das importações brasileiras estão: Portugal e Turquia. Desde o fim da produção nacional, a indústria consumidora desse insumo tem buscado a aprovação da redução tarifária temporária via Resolução GMC nº 49/19 a fim de garantir abastecimento.

Sobre o histórico de importações

A última cota do produto esteve em vigência de 14/09/2020 a 13/09/2021, a alíquota do imposto de importação foi reduzida a 2%, para o montante de 6.240 toneladas. Sua regulamentação consta na Portaria SECEX nº 23/2011, Anexo III, art. 1º, inciso CXXVII, com redação dada pela Portaria SECEX nº 51/2020, que estabeleceu a distribuição por ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, com limite individual de 1.650 toneladas.

Tabela 2: LI ao amparo da Resolução Gecex nº 86/2020 – NCM 5501.30.00 – 14/09/2020 a 09/09/2021

EMPRESA	Toneladas	%
PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO SA		
MINASA TRADING INTERNATIONAL LTDA		
Total Geral		

Fonte: DWiCOMEX/LI – Atualização em 09/09/2021

Desse montante consumido da cota, o menor pedido de LI apresentou 0,36 toneladas e o maior foi de 95,04 toneladas, foram indeferidos 3 LI por descrição incompatível com a NCM.

Sendo assim, entende-se que os critérios de distribuição aplicados na cota atualmente vigente ainda atendem ao propósito da concessão de redução tributária, não havendo no momento nenhum fato relevante que enseje sua alteração.

Proposta de distribuição SUEXT

Considerando as informações anteriormente apresentadas, propõe-se que seja mantido o mesmo critério de distribuição da cota aplicado atualmente, ou seja, o **exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com um limite individual de 1.650 toneladas por empresa.**

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

